



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camara.salto@uol.com.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

### **LEI Nº 2.371/2002**

#### **(Autoria do Vereador Antonio Luciano Zinsly)**

**José Geraldo Garcia**, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

**Faz saber**, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em sessão ordinária realizada em 11 de março de 2002, aprovou e ele, nos termos do Artigo 50, letra "b", da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os professores e outros profissionais da educação, ficam com acesso permitido às salas de cinema, teatro e outros locais situados em Salto, com atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer, sob o pagamento de 1/2 entrada.

**§ 1º** - Os profissionais de que trata o caput deste artigo primeiro, deverão comprovar trabalho e ou residência em Salto.

**§ 2º** - Os profissionais a que se refere o artigo 1º, deverão comprovar exercício das atividades, com exceção dos comprovadamente aposentados.

**§ 3º** - Com exceção das atividades de cinema e teatro, os quais permitirão o acesso com pagamento de 1/2 entrada, os responsáveis por outros espaços com atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer com cobrança de ingressos, poderão conceder o desconto de 1/2 entrada, disponibilizando material informativo na entrada do estabelecimento e dentro da possibilidade comunicando a Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Os profissionais da educação de que trata esta Lei, poderão solicitar sua vinculação ao projeto, realizando o cadastramento e retirada da carteirinha específica junto ao setor competente da Prefeitura.

**§ 1º** - Fica sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, o cadastramento dos interessados e a confecção das respectivas carteirinhas.

**§ 2º** - Nas respectivas carteirinhas constarão, obrigatoriamente, os dados profissionais, órgão de lotação, bem como foto atualizada, o visto e carimbo da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 3º** - As carteirinhas de acesso com pagamento de 1/2 entrada, terão validade de um ano, sendo renovada a cada período.



## *Câmara da Estância Turística de Salto*

Avenida D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax (0xx11) 4029-4563

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camara.salto@uol.com.br](mailto:camara.salto@uol.com.br)

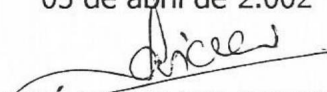
Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

05 de abril de 2.002

  
**JOSÉ GERALDO GARCIA**

**PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Legislativa de Administração da Câmara da Estância Turística de Salto, em 05 de abril de 2.002, afixada no local de costume e publicada na imprensa local.

  
**Rosângela Candelária Mantovani Martins**  
**Diretora Legislativa de Administração**